

INSTITUTO ARENA CASCAVEL – IAC

ESTATUTO SOCIAL



CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Finalidade

Art. 1º - O INSTITUTO ARENA CASCAVEL – IAC, doravante denominado IAC, é uma organização da sociedade civil - OSC, associação sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, com sede na Av. das Torres, 200, casa 123, CEP 85.807-845, Bairro Parque Verde, na cidade de Cascavel, estado do Paraná, e com duração por tempo indeterminado.

Art. 2º - O IAC poderá desenvolver as seguintes atividades, no intuito de cumprir com as suas finalidades:

- I. Promover a modalidade do beachtennis e de tênis de quadra em todas as suas categorias;
- II. Realizar atividades esportivas educacionais vinculadas às categorias do beachtennis, tênis de quadra e outras modalidades similares;
- III. Constituir e coordenar escola de formação de atletas;
- IV. Promover, organizar e coordenar campeonatos;
- V. Participar de campeonatos organizados por entidades esportivas, federações e ou confederações nacionais e internacionais;
- VI. Promover o desporto e o paradesporto em suas diversas modalidades;
- VII. Desenvolver atividades de esporte, lazer e cultura para os associados e seus dependentes;
- VIII. Atuar na promoção e desenvolvimento de outras manifestações esportivas em suas variadas modalidades;
- IX. Elaborar projetos esportivos, culturais e sociais com benefícios das legislações de incentivos fiscais vigentes;
- X. Realizar filiação em organizações do sistema nacional do desporto;



- XI. Ceder, contratar, receber por cessão e rescindir contratos com atletas e comissão técnica;
- XII. Utilizar programas governamentais de apoio aos atletas;
- XIII. Realizar convênios e parcerias, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação, contratos e instrumentos similares com organizações nacionais e internacionais com o objetivo de aperfeiçoar e consolidar ações esportivas, culturais, educacionais e sociais;
- XIV. Promover congressos, seminários e palestras;
- XV. Promover a conservação do patrimônio histórico e artístico, a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia, o desenvolvimento econômico e social e outros valores universais;
- XVI. Atuar na promoção de atividades culturais relacionadas à música, dança, teatro, artesanato, audiovisual e folclore;
- XVII. Promover a defesa e a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável;
- XVIII. Realizar consultoria e ou assessoria em sua área de conhecimento e qualificação técnica, atendendo aos princípios estatutários;
- XIX. Promoção do voluntariado, da Assistência Social, do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

Parágrafo Primeiro - Para cumprir suas finalidades previstas o **IAC** atuará na execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo Segundo – O **IAC** poderá realizar a prestação de serviços relacionados com a exploração de atividades mercantis afetas aos seus objetivos, desde que os resultados financeiros obtidos sejam revertidos, exclusivamente, para o cumprimento das suas finalidades estatutárias e para a sua manutenção.

Art. 3º - No desempenho de suas atividades o **IAC**, observará:

- I. Os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;



- II. A aplicação de seus recursos integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.
- III. A adoção de práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- IV. A não distribuição entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais dos resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Art. 4º - O IAC, poderá desenvolver atividades em todo o território nacional na forma de Filiais ou de outras formas similares, permitidas na legislação vigente.

Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades o IAC não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião e condição física ou social.

Art. 6º - O IAC não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos estatutários.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Categoria dos Associados

Art. 7º - O IAC é constituído por ilimitado número de associados pessoas jurídicas e físicas, na forma estabelecida por este estatuto.

Art. 8º - Os associados do IAC não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais ou de responsabilidade civil.

Art. 9º - O quadro associativo do IAC, compõe-se de associados de ambos os sexos, constante das seguintes categorias:



- I. Fundadores;
- II. Contribuintes;
- III. Beneméritos.

Art. 10 - Os associados Fundadores e Contribuintes terão direito a um único voto cada e estão autorizados a utilizarem-se de procurações para quaisquer finalidades relativas aos atos de direito.

Art. 11 - O IAC poderá criar quantas categorias de Associados forem necessárias para o bom atendimento as suas finalidades e a sua manutenção e desenvolvimento institucional.

Art. 12 - Os Associados Fundadores são aqueles que participaram da Assembleia Geral de Constituição;

Art. 13 - Os Associados Contribuintes são as pessoas físicas e jurídicas que contribuirão financeiramente, materialmente e ou com trabalhos voluntários, quando necessário, para a manutenção e sustentabilidade do IAC e que venham a ser aprovados pela Diretoria Executiva.

Art. 14 - Os Associados Beneméritos são aqueles que prestam ou prestaram relevantes serviços para o IAC;

Art. 15 - Com as exceções previstas neste Estatuto, estão os associados contribuintes obrigados ao pagamento das contribuições, taxas e outros valores inerentes a manutenção da associação.

Seção II

Admissão, Exclusão e Penalidades

Art. 16 - Para admissão do associado o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral que será analisada pela Diretoria Executiva e, sendo aprovado, receberá um número de matrícula e a indicação da categoria a qual pertencerá.

Art. 17 - Ao associado que não cumprir as diretrizes estabelecidas pela Diretoria ou agir em desacordo com o presente Estatuto, com a Lei, a moral e os bons costumes, e após a devida apuração e comprovação dos fatos e deliberação da Diretoria e ou Assembleia Geral Extraordinária, será passível das seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão por tempo determinado;
- III. Exclusão;

Art. 18 - Para os casos de aplicação de qualquer penalidade (advertência, suspensão ou exclusão), caberá à Diretoria notificar o associado interessado e conceder o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a sua defesa e, em seguida, encaminhar para a próxima Assembleia Geral que realizará a análise e o julgamento adequado.

Art. 19 - A advertência por escrito será elaborada pela Diretoria Executiva, com aviso de recebimento, informando de forma clara o motivo.

Art. 20 - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta dias corridos, pela Diretoria Executiva, com a devida exposição de motivos.

Art. 21 - Sendo reincidente no prazo de doze meses corridos, a Diretoria Executiva encaminhará o assunto para debate na Assembleia Geral, sugerindo a sua exclusão.

Art. 22 - Quando do encaminhamento do associado para a sua exclusão, o mesmo terá direito a ampla defesa na Assembleia que fará o seu julgamento.

Art. 23 - Para demissão voluntária do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à Diretoria Executiva do IAC.

Art. 24 - O associado que venha a solicitar sua demissão poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente.



Art. 25 - Quando ocorrer falta muito grave por parte do associado, a Diretoria Executiva poderá sugerir uma Assembleia Geral para a sua exclusão direta, sem a necessidade de advertência ou suspensão.



Seção III

Dos direitos e deveres do associado.

Art. 26 - São direitos dos associados:

- I. Participar das atividades da associação;
- II. Usufruir dos serviços oferecidos;
- III. Participar das Assembleias Gerais;
- IV. Votar e ser votado, conforme disposição estatutária;
- V. Acesso irrestrito, após os trâmites formais estabelecidos no regimento interno, às deliberações da Diretoria e aos documentos e informações relacionadas à gestão da associação.

Art. 27 - São deveres dos associados:

- I. Acatar as decisões da Assembleia;
- II. Atender os objetivos Estatutários;
- III. Zelar pelo nome do **IAC**;
- IV. Participar das atividades do **IAC**;

Art. 28 - Os associados Fundadores e Contribuintes podem pleitear cargos eletivos, desde que estejam em dia com as suas obrigações sociais.

CAPÍTULO III Da Administração

Art. 29 - A administração do **IAC** será realizada pela seguinte estrutura:



- I. Assembleia Geral
- II. Diretoria Executiva
- III. Conselho Fiscal

Art. 30 - No colegiado de direção será garantida a representação da categoria dos atletas.

Seção I
Da Assembleia Geral

Art. 31 - A Assembleia Geral é o órgão soberano do **IAC**, com poderes para deliberar todos os assuntos referentes a sua gestão administrativa, financeira e operacional, além de eleger e empossar os associados para cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 32 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Destituir os administradores;
- II. Alterar o estatuto.

Parágrafo único - Para os casos citados nos incisos I e II deste artigo, será exigido quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados cadastrados e em dia com suas obrigações sociais, em primeira chamada e, em segunda chamada, com qualquer número de associados, prevalecendo a decisão pela maioria simples dos votos.

Art. 33 - Serão também realizadas Assembleias Gerais para os seguintes procedimentos:

- I. Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre a dissolução do **IAC** e a destinação de seu patrimônio;
- III. Decidir sobre a conveniência de alienar, permutar bens patrimoniais;
- IV. Analisar e aprovar as prestações de contas anuais, com base em parecer do Conselho Fiscal;

Art. 34 - As Assembleias poderão ser realizadas virtualmente, e o sistema de deliberação remota deverá garantir os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial.



Parágrafo único – No edital de convocação deverá constar que a Assembleia será realizada por meio eletrônico, bem como as instruções sobre acesso.

Art. 35 - A Assembleia eletrônica deverá obedecer aos preceitos de instalação, de funcionamento e de encerramento previstos no edital de convocação e poderá ser realizada de forma híbrida, com a presença física e virtual de Associados concomitantemente no mesmo ato.

Art. 36 - Em qualquer tempo realizar-se-ão Assembleias Gerais Extraordinárias desde que convocada pela Diretoria Executiva ou solicitada por 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações sociais.

Art. 37 - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência de 10 (dez) dias, por meio de fixação de edital no quadro de aviso na sede da organização e publicado em jornal de grande circulação, impresso e ou eletrônico, além de poder enviar circular para o endereço eletrônico dos associados, bem como por qualquer meio de comunicação social privada na internet, e serão realizadas em primeira convocação com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados e, em segunda convocação, meia hora mais tarde, com qualquer número de associados

Art. 38 - As deliberações das Assembleias Gerais serão em forma de votação secreta, admitindo-se a votação aberta ou por aclamação, quando for autorizada pelos associados presentes, sendo computado apenas um voto por associado.

Art. 39 - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas com até 3 (três) dias de antecedência, conforme a relevância do assunto a ser deliberado, desde que plenamente justificado e com anuência do Conselho Fiscal.

Art. 40 - O Edital de convocação deverá conter:

- 
- I. A denominação da Associação, seguida da expressão: “Convocação de Assembleia Geral ou Assembleia Geral Extraordinária”;
 - II. O local, dia e hora da reunião;
 - III. A pauta dos trabalhos, com as devidas especificações;
 - IV. O número de associados necessários para efeito de quórum de instalação;
 - V. Assinatura do responsável pela convocação.

Art. 41 - Anualmente, no primeiro semestre, será realizada obrigatoriamente uma Assembleia Geral para deliberar a respeito da apresentação dos demonstrativos contábeis e relatórios financeiros, referente ao exercício anterior.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Art. 42 - A Diretoria será composta por um Presidente e um Diretor Administrativo.

Parágrafo primeiro – Poderão ser criados pela Diretoria Executiva, tantos cargos e/ou funções necessárias para o desenvolvimento técnico, administrativo, financeiro e operacional do **IAC**, cuja contratação de pessoas qualificadas dar-se-á conforme este Estatuto e pela legislação vigente.

Parágrafo segundo – No colegiado de direção, haverá representação de atletas.

Art. 43 - O mandato dos Diretores será de 04 (anos) anos, permitida a reeleição para mais um mandato somente.

Art. 44 - À Diretoria compete:

- I. Administrar o **IAC** com diligência, em obediência ao presente Estatuto, zelando pelo bom nome e conceito da entidade;
- II. Elaborar o Regimento Interno;
- III. Aprovar a contratação de funcionários, fixando-lhes justa remuneração e dispensá-los quando necessário, cumprindo sempre o que preceituar a legislação trabalhista vigente;



- IV. Elaborar planos estratégicos gerais e estabelecer metas a serem atingidas na sua gestão e/ou na subsequente;
- V. Garantir o acesso irrestrito a todos os associados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão, sempre que necessário;
- VI. Propor e estabelecer convênios com instituições públicas e privadas, visando o bem estar de seus associados.

Art. 45 - A Diretoria poderá reunir-se a cada trimestre, em data previamente designada, e extraordinariamente, sempre que conveniente, por proposta de qualquer dos seus componentes.

Parágrafo primeiro – Serão lavradas, em livro próprio, as Atas das reuniões da Diretoria.

Parágrafo segundo – As reuniões de Diretoria serão sempre convocadas por envio de correio eletrônico (e-mail) aos seus dirigentes, contendo a pauta e com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 46 - Em caso de impedimento que não ultrapasse a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo.

Art. 47 - Em idêntico impedimento do Diretor Administrativo, o Presidente convocará um associado para ocupar, temporariamente, o cargo.

Art. 48 - Se o impedimento for superior a 90 (noventa) dias para ambos os cargos, ou se vagar o cargo por qualquer outro motivo de modo permanente, o associado substituto deverá assumir em caráter definitivo, até o término do mandato vigente.

Art. 49 - Se, concomitantemente, ficarem vagos por qualquer motivo todos os cargos da Diretoria, o Conselho Fiscal convocará, em até 30 (trinta) dias, Assembleia Geral Extraordinária para a eleição de nova Diretoria, devendo nesse período nomear entre os conselheiros o Presidente interino do IAC.

Parágrafo primeiro – Caso o dirigente ou conselheiro deseje apresentar sua **renúncia**, o pedido deverá ser realizado por escrito, reconhecida firma, e devendo ser protocolado



na secretaria e ou endereçado para algum componente da Diretoria e ou do Conselho Fiscal do **IAC**, os quais, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, deverão indicar um associado para ocupar o cargo em vacância, o qual será ocupado até o término do mandato vigente.

Parágrafo segundo - Ocorrendo **renúncia** coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, ou qualquer membro da Diretoria Executiva ou ainda, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 3 (três) associados, que administrará o **IAC** e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, sendo que os diretores e conselheiros eleitos, complementarão o mandato dos renunciantes.

Art. 50 - Os Diretores responderão pelos prejuízos que vierem a ocasionar ao **IAC** na prática de seus atos, desde que tenham violado as normas estabelecidas neste Estatuto ou nas legislações vigentes.

Art. 51 - Compete ao Presidente:

- I. Representar o **IAC** em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar as Assembleias Gerais;
- IV. Supervisionar os serviços do **IAC**;
- V. Despachar e assinar o expediente, autorizar despesas, bem como conceder auxílios e benefícios aos associados;
- VI. Credenciar funcionários, por tempo determinado, para o trato de questões referentes à entidade junto a terceiros ou repartições públicas, assim como outorgar poderes, quando for o caso, para o recebimento de verbas e subvenções de órgãos municipais, estaduais e federais;
- VII. Acompanhar e tomar as medidas cabíveis para a boa gestão financeira do **IAC**;
- VIII. Assinar com o Diretor Administrativo todos os documentos que representam valores, principalmente o recebimento de doações, subvenções, donativos ou eventuais legados, relacionamentos com instituições financeiras para assinatura de cadastros e movimentação com cheques ou ordens de saque;
- IX. Encaminhar anualmente o relatório financeiro e os demonstrativos contábeis ao Conselho Fiscal.



Parágrafo único – Compete ao Diretor Administrativo exercer as mesmas atividades do Presidente, na falta ou impedimento deste.

Art. 52 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Coordenar os serviços da secretaria do **IAC**;
- II. Secretariar as reuniões da Diretoria e lavrar suas atas;
- III. Manter sob sua guarda os livros e documentos do **IAC**;
- IV. Redigir e assinar correspondência;
- V. Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.
- VI. Realizar a gestão financeira do **IAC**;
- VII. Organizar e zelar pela documentação de natureza contábil;
- VIII. Manter sob guarda os haveres, títulos e documentos do **IAC**, que representem valores;
- IX. Assinar, com o Presidente, os cheques para movimentação das contas bancárias do **IAC**, bem como os instrumentos de procuração;
- X. Efetuar pagamentos e recebimentos;
- XI. Arrecadar e encaminhar para contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios ou donativos em dinheiro ou espécie;
- XII. Apresentar à Diretoria os Balancetes do **IAC**;
- XIII. Apresentar os Demonstrativos Contábeis;
- XIV. Coordenar e fiscalizar os serviços de cobrança do **IAC**.

Art. 53 - Os dirigentes estatutários poderão ser remunerados, desde que recebam remuneração inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo federal, obedecidas as seguintes condições:

- I. Nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente até o terceiro grau, inclusive afim, de instituidores, de Associados, de dirigentes, de conselheiros, de benfeitores ou equivalentes da entidade de que trata o caput deste artigo; e
- II. O total pago a título de remuneração para dirigentes pelo exercício das atribuições estatutárias deverá ser inferior a 5 (cinco) vezes o valor

correspondente ao limite individual estabelecido para a remuneração dos servidores do Poder Executivo federal.



Parágrafo Primeiro - Os dirigentes não estatutários serão remunerados.

Parágrafo Segundo - O valor das remunerações de que trata o “caput” e o parágrafo primeiro, deverá respeitar como limite máximo os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação e deverá ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata.

Parágrafo Terceiro - Não é considerada remuneração ou vantagem o reembolso de despesas efetuadas pelos dirigentes, conselheiros e Associados, quando a serviço do IAC ou em sua representação.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 54 - O Conselho Fiscal compor-se-á de até 03 (três) membros efetivos, eleitos conforme disposição estatutária, com mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 55 - Os componentes do Conselho Fiscal poderão ser reconduzidos para o mesmo período.

Art. 56 - O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que são conferidos por Lei, além de:

- I. Examinar os demonstrativos contábeis a qualquer tempo, cumprindo à Diretoria fornecer-lhes toda e qualquer informação ou dados solicitados;
- II. Emitir parecer sobre as contas do exercício social;
- III. Apresentar, quando for o caso, à Assembleia Geral relatório a respeito da situação econômico-financeira da entidade do exercício correspondente;
- IV. Assistir à Diretoria em temas relacionados com a movimentação financeira;
- V. Emitir parecer, quando solicitado pela Diretoria, sobre a situação financeira da associação;

- 
- VI. Recomendar e solicitar, quando necessário for, a realização de auditoria contábil;
- VII. Aprovar, vetar, contestar, impugnar, com base em relatório oficial de auditoria e ou perícia técnica, no prazo de até 15 dias, todo e qualquer demonstrativo contábil ou relatórios financeiros;
- VIII. Reunir-se-á, se necessário, uma vez por quadrimestre para a análise dos demonstrativos contábeis e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Diretoria.

Art. 57 - Os componentes do Conselho Fiscal, desempenharão suas funções e atribuições, sem remuneração.

Art. 58 - O procedimento de preenchimento de vagas por impedimentos temporários e ou permanentes dos componentes do Conselho Fiscal será realizado pela Diretoria, convocando associado para atuar de forma temporária ou efetiva até o término do mandato vigente.

Art. 59 - Para bem cumprir as suas responsabilidades previstas neste Estatuto o Conselheiro Fiscal terá acesso irrestrito aos documentos e demais registros contábeis e financeiros, por meio impresso ou digital.

CAPÍTULO IV

Das Eleições

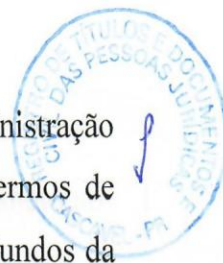
Art. 60 - A eleição e a posse serão realizadas a cada período de 4 (quatro anos) para preencher o quadro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 61 - Poderão votar e ser votados os Associados das categorias Fundadores e Contribuintes, podendo designar terceiros para realizar a votação desde que possuam as respectivas procurações, e em pleno gozo de seus direitos administrativos e civis.

Art. 62 - São inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º grau ou por adoção do Presidente com mandato vigente do **IAC**.

Art. 63 - Não poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria e de Conselheiros do **IAC** o associado que exerça cargo, emprego ou função comissionada junto aos órgãos do Poder

Público ou do Ministério Público, ou seja dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual venham a ser celebrados termos de colaboração ou de fomento ou ainda, outras formas de repasses de recurso oriundos da administração pública direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau.



Art. 64 - A Diretoria informará aos associados a relação das chapas inscritas, contendo os nomes e cargos dos candidatos, local e horário da votação e local e Horário da apuração

Art. 65 - Não poderão votar e ser votados os menores de 18 anos.

Art. 66 - Os associados terão direito a protocolar na secretaria do **IAC** uma defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;

Art. 67 - A convocação de eleições, especialmente, será realizada mediante **edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, impresso e ou eletrônico, e acesso pela comunidade, por três vezes;**

Art. 68 - O **IAC** providenciará que o sistema de recolhimento dos votos seja imune a fraude;

Art. 69 - Somente poderão exercer o direito a voto nas Assembleias Gerais seguintes à constituição do **IAC**, os associados que possuírem, no mínimo, vinte e quatro meses de cadastro, comprovadamente.

Art. 70 - O direito de ser votado pressupõe a condição de estar há mais de um ano no quadro de associado;

Art. 71 - A eleição será realizada por votação secreta, cujas cédulas a serem depositadas na urna respectiva serão rubricadas pelo Presidente do **IAC** e por um mesário previamente escolhido entre os associados.

Parágrafo único – Poderá a votação da eleição ser realizada por aclamação, desde que aprovada pela maioria dos associados presentes à Assembleia Geral.

Art. 72 - Será permitido o acompanhamento da apuração da votação pelos candidatos devidamente inscritos e pelos meios de comunicação.



CAPÍTULO V

Do Patrimônio e das Receitas

Art. 73 - Constitui patrimônio do **IAC** os bens móveis e imóveis adquiridos ou a ela doados, o acervo resultante das contribuições, doações, taxas cobradas, rendimentos dos seus investimentos.

Art. 74 - Os bens imóveis do **IAC** não poderão ser alienados ou onerados sem aprovação da Assembleia Geral e serão arrolados em inventários, em livro próprio atualizado pela Diretoria.

Art. 75 - Constitui receita do **IAC**:

- I. As mensalidades dos associados
- II. As subvenções e doações públicas ou privadas;
- III. A renda de capital financeiro aplicado;
- IV. A renda proveniente de locação bens móveis e imóveis;
- V. Recursos públicos ou privados, oriundos de acordos, convênios, termos de parceria, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres;
- VI. Recursos provenientes da comercialização de produtos próprios;
- VII. Recursos oriundos de projetos de incentivos fiscais das três esferas governamentais;
- VIII. Arrecadação das bilheterias;
- IX. A renda da prestação de serviços inerentes aos seus objetivos estatutários;
- X. As percentagens e as participações em jogos, torneios e campeonatos;
- XI. Recursos provenientes da administração financeira de suas reservas de caixa e aplicações financeiras;
- XII. Sorteios, concursos e operações assemelhadas – Lei 13.019/2014 e Lei 13.204/2015
- XIII. Fundo patrimonial – Lei 13.800/2019



XIV. Outras rendas eventuais, devidamente legalizadas.

Art. 76 - Poderá o IAC, captar recursos através de tomada de crédito, empréstimos, financiamentos, ou qualquer outro semelhante considerado necessário para a manutenção de suas atividades fins, desde que aprovado previamente pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

Da Contabilidade e do Exercício Social

Art. 77 - O IAC observará:

- I. Os Princípios da Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, colocando-os à disposição dos associados, quando for o caso;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, quando a lei exigir; e
- IV. A prestação de contas aos associados, órgãos administrativos e as entidades governamentais, quando for o caso, de todos os recursos e bens públicos recebidos e utilizados.

Art. 78 - O exercício social do IAC terá a duração de um ano, iniciando-se em primeiro de janeiro e seu término previsto para o dia trinta e um de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VII

Da Dissolução

Art. 79 - O IAC somente poderá ser dissolvido por uma Assembleia Geral, convocada para tal fim, conforme diretrizes estabelecidas no presente Estatuto.

Art. 80 - O IAC poderá ser dissolvido também por determinação legal, nos termos do inciso XIX do artigo 5º da Constituição Federal.

Art. 81 - No caso de dissolução competirá à Diretoria estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante, se necessário, que deva atuar durante o período respectivo.



Art. 82 - Na dissolução do IAC o seu Patrimônio, após solvido o passivo, será destinado a entidade de fins não lucrativos com a mesma finalidade ou para uma instituição municipal, estadual ou federal de fins semelhantes, determinada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

Da Destituição

Art. 83 - O presidente, os demais diretores e ou os conselheiros poderão ser destituídos a qualquer tempo, nos casos de grave infringência ao presente Estatuto, às deliberações da Assembleia Geral, ao Código Civil e ou Penal vigentes.

Parágrafo único - O julgamento relativo à destituição do Presidente será realizado mediante convocação de Assembleia Geral para este fim, conforme disposição estatutária

Art. 84 - Fica assegurado o direito de ampla defesa aos Conselheiros e Diretores.

Art. 85 - Deverão constar em Ata os motivos que levaram ao julgamento dos Conselheiros e Diretores.

Art. 86 - Deliberada e decretada a destituição, no caso da Presidência, deverá assumir o cargo o Diretor Administrativo, conforme disposição estatutária.

Art. 87 - Não havendo concordância por parte do Diretor Administrativo em assumir o cargo em vacância, deverá ser eleito pela Assembleia Geral Extraordinária um novo representante legal da associação, ou, se for o caso, nova Diretoria e ou Conselho Fiscal provisórios, até novas eleições, que ocorrerão conforme previsto neste Estatuto.

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais

Art. 88 - O IAC poderá criar órgão de OUVIDORIA que ficará encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão ou a qualquer outro assunto que esteja relacionado com as suas finalidades estatutárias.



Art. 89 - O IAC poderá ter um Regimento Interno, que deverá ser elaborado pela sua Diretoria Executiva e aprovado pela Assembleia Geral, onde disciplinará o funcionamento administrativo e operacional, não previstos neste Estatuto.

Art. 90 - O IAC atenderá, no que lhe couber, as legislações pertinentes ao regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, especificamente a Lei nº 13.019/2014.

Art. 91 - O IAC atenderá, no que lhe couber, as legislações pertinentes à regulação das atividades de tratamento de dados pessoais, especificamente a Lei nº 13.709/2018.

Art. 92 - O IAC observará sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, principalmente:

- I. O respeito à privacidade;
- II. A autodeterminação informativa;
- III. A liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;
- IV. A inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;
- V. O desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;
- VI. A livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e
- VII. Os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

Art. 93 - Os casos omissos que possam ser resolvidos por analogia ou paridade serão definidos pela Diretoria Executiva e, quando for o caso, submetidos à Assembleia Geral.

Art. 94 - O Estatuto poderá ser alterado total ou parcialmente a qualquer tempo, conforme disposições estatutárias.

Art. 95 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões não previstas neste Estatuto Social.



Art. 96 -. O presente Estatuto Social entra em vigor a partir desta data, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

Cascavel -Pr, em 30 de março de 2023.

Fabiano Junior Johann
Presidente

Fernando Luiz Johann
Diretor Administrativo

Marcia Fernanda da Cruz Ricardo Johann
OAB/PR 43740



Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Rua São Paulo, 1810 - Sala 9 - Cascavel-PR - tel.: (45)3197-1616

Selo SFTD19eTDn06zZEKYAac1304q

Consulte esse selo em <http://selo.funarpen.com.br/consulta>

Emolumentos: R\$24,60(VRC 3,00), Funrejus: R\$9,92, ISSQN:
R\$0,49, FUNDEP: R\$1,23, Selo: R\$46,25, Distribuidor: R\$9,53.
Diligência: Não Incide, Fotocópia: R\$79,18, Microfilme: R\$54,76.

Total: R\$225,96

Protocolado sob nº 0300900

Registrado sob nº 0004170

Livro A-810, fls. 142/191

Cascavel/PR, 08/05/2023

 Sonia Cristina Pratas - Agente Delegada

Henrique Pratas Gulak - Substituto Legal



ESTATUTO SOCIAL - INSTITUTO ARENA CASCAVEL - IAC_.pdf

Documento número #beb126e8-d432-4621-969f-58af20c34cf2

Hash do documento original (SHA256): 64e2037fd4c220a7f4e177e8981826c4c407295bb28a306db8739136090e12a3

Assinaturas

✓ **Marcia Fernanda da Cruz Ricardo Johann**

CPF: 038.117.639-89

Assinou em 11 abr 2023 às 21:37:34

✓ **Fabiano Junior Johann**

CPF: 047.399.219-10

Assinou como presidente em 10 abr 2023 às 10:35:42

✓ **FERNANDO LUIZ JOHANN**

CPF: 036.346.519-70

Assinou em 10 abr 2023 às 15:12:49

Log

07 abr 2023, 11:22:35	Operador com email william@bwaconsultoria.com.br na Conta 9b07a9fe-7c51-40e4-83a5-9756b8243812 criou este documento número beb126e8-d432-4621-969f-58af20c34cf2. Data limite para assinatura do documento: 07 de maio de 2023 (11:18). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
07 abr 2023, 11:22:52	Operador com email william@bwaconsultoria.com.br na Conta 9b07a9fe-7c51-40e4-83a5-9756b8243812 adicionou à Lista de Assinatura: mferjohann@gmail.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcia Fernanda da Cruz Ricardo Johann e CPF 038.117.639-89.
07 abr 2023, 11:22:52	Operador com email william@bwaconsultoria.com.br na Conta 9b07a9fe-7c51-40e4-83a5-9756b8243812 adicionou à Lista de Assinatura: fjjoahann@gmail.com para assinar como presidente, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiano Junior Johann e CPF 047.399.219-10.
07 abr 2023, 11:22:52	Operador com email william@bwaconsultoria.com.br na Conta 9b07a9fe-7c51-40e4-83a5-9756b8243812 adicionou à Lista de Assinatura: fernandoljohann@gmail.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo FERNANDO LUIZ JOHANN e CPF 036.346.519-70.

10 abr 2023, 10:35:42	Fabiano Junior Johann assinou como presidente. Pontos de autenticação: Token via E-mail fjjoahann@gmail.com. CPF informado: 047.399.219-10. IP: 131.221.131.91. Componente de assinatura versão 1.478.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
10 abr 2023, 15:12:49	FERNANDO LUIZ JOHANN assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail fernandoljohann@gmail.com. CPF informado: 036.346.519-70. IP: 138.99.251.160. Componente de assinatura versão 1.479.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
11 abr 2023, 21:37:34	Marcia Fernanda da Cruz Ricardo Johann assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail mferjohann@gmail.com. CPF informado: 038.117.639-89. IP: 138.99.251.160. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -24.944508 e longitude -53.504785. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.479.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
11 abr 2023, 21:37:35	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número beb126e8-d432-4621-969f-58af20c34cf2.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº beb126e8-d432-4621-969f-58af20c34cf2, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.